



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº 520 ,
de 22/06/12

Processo nº: 63.770

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 934

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações, para prever faixas luminescentes em casas de espetáculos e similares.

Arquive-se.

Manfredi
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 022
proc. 03770
13

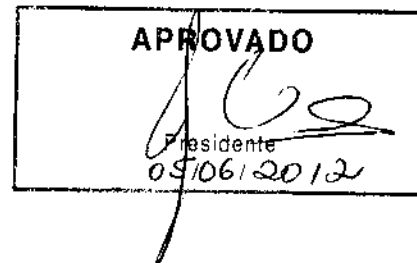
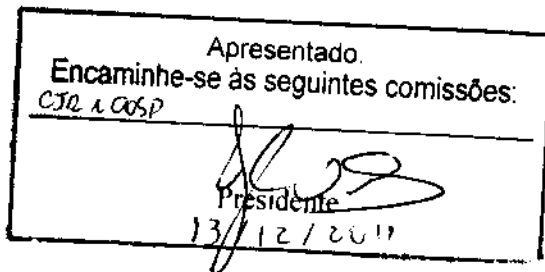
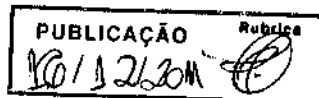
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 934

| Diretoria Legislativa | Diretoria Jurídica | Comissões | Prazos: | Comissão | Relator |
|--|---|--|--|--|---------------------------------|
| À Diretoria Jurídica. @Maurfedi Diretora 08/12/2011 | Para emitir parecer: <i>[Handwritten Signature]</i> Diretor 09/12/11 | CJR COSP | projetos vetos orçamentos contas aprazados | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| | | | Parecer CJ nº: 1631 | QUORUM: M/A | |
| Comissões | | Para Relatar: | | Voto do Relator: | |
| À CJR. @Maurfedi Diretora Legislativa 03/04/12 | | <input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Handwritten Signature]</i> Presidente 08/10/12 | | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Handwritten Signature]</i> Relator 03/04/12 | |
| encaminhado em / / | | encaminhado em / / | | Parecer nº. 1800 | |
| À <u>COSP</u> . @Maurfedi Diretora Legislativa 10/04/2012 | | <input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>SILVIO ERMANI</i> <i>[Handwritten Signature]</i> Presidente 10/04/12 | | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Handwritten Signature]</i> Relator 10/04/12 | |
| encaminhado em / / | | encaminhado em / / | | Parecer nº. 1809 | |
| À _____ Diretora Legislativa / / | | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / | |
| encaminhado em / / | | encaminhado em / / | | Parecer nº. [] | |
| À _____ Diretora Legislativa / / | | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / | |
| encaminhado em / / | | encaminhado em / / | | Parecer nº. [] | |



PP 17.558/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 08/DEZ/2011 15:00 00063770



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 934

(José Carlos Ferreira Dias)

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever faixas luminescentes em casas de espetáculos e similares.

Art. 1º. O art. 78 do *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“(parágrafo) _____. Em toda edificação destinada a cinema, teatro, casa de espetáculos e similares haverá faixas luminescentes:

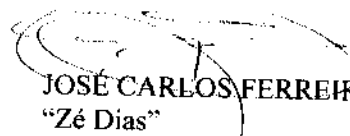
I – junto às escadas, indicativas de chão e degraus; e

II – indicativas de saída de emergência.” (NR)

Art. 2º. As edificações atualmente existentes serão adaptadas ao ora exigido no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do início de vigência desta lei complementar.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08/12/2011


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
“Zé Dias”



(P.L.C n°. 934 - fls. 2)

Justificativa

Visa a presente iniciativa criar meios de prevenção contra acidentes nos ambientes escuros de cinemas, casas de espetáculos e teatros abertos ao público em geral, tendo em vista a dificuldade encontrada por todos que as frequentam em visualizar os caminhos a serem percorridos em situações normais de funcionamento, bem como a possibilidade de, em caso de incêndio ou outra emergência na qual seja necessária a rápida evacuação do local, achar-se rapidamente as saídas. Demonstra a medida que, através da adoção de providências simples e que não oneram tanto, é possível atingir esses objetivos.

Assim, solicito aos nobres Pares a aprovação do presente projeto.

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
"Zé Dias"



LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 9 DE JANEIRO DE 1.996

Institui o novo Código de Obras e Edificações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-----

Art. 1º - O Código de Obras e Edificações do Município de Jundiaí, que dispõe sobre as regras gerais a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução e utilização de obras e edificações, no interior dos limites dos imóveis, no Município de Jundiaí, passa a vigor nos termos das Normas Técnicas que constituem o Anexo desta lei complementar.

Parágrafo único - O Anexo a que se refere o "caput" do artigo é composto dos Capítulos e Seções assim discriminados:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DO MUNICÍPIO

SEÇÃO II

DO PROPRIETÁRIO

SEÇÃO III

DO POSSUIDOR

SEÇÃO IV

DO PROFISSIONAL

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO



A N E X O

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

NORMAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Código de Obras e Edificações disciplina, no Município de Jundiá, os procedimentos administrativos e executivos, como também as regras gerais e específicas a serem consideradas no Projeto, Licenciamento, Execução, Manutenção e Utilização de Obras de Edificações, dentro dos limites dos imóveis em que se situam, inclusive aqueles destinados ao funcionamento de Órgãos e Serviços Públicos, sem prejuízo da legislação estadual e federal pertinentes, das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - A.B.N.T. aplicáveis, da Lei Orgânica do Município e da legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I DO MUNICÍPIO

Artigo 2º - A Prefeitura aprovará, licenciará e fiscalizará a execução, utilização e manutenção das condições de estabilidade, segurança e



construtivos serão de inteira responsabilidade do profissional responsável técnico Autor do Projeto e Executor da Obra, que deverá assegurar a estabilidade, segurança e salubridade das edificações em conformidade com as Normas Técnicas da A.B.N.T. e outras normas técnicas aplicáveis, com a legislação estadual e federal e com a boa técnica e garantir o desempenho adequado a sua finalidade.

Artigo 78 - As edificações deverão assegurar condições de acesso, circulação e uso por pessoas idosas e portadoras de deficiência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Jundiá e da legislação municipal específica.

Artigo 79 - As edificações deverão atender aos princípios básicos de higiene, conforto e salubridade de forma a não transmitir aos imóveis vizinhos e aos logradouros públicos, ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nas normas oficiais específicas.

Artigo 80 - Os componentes básicos da edificação, que compreendem fundações, estruturas, paredes e coberturas, deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústicos, estabilidade e impermeabilidade adequadas ao tipo, à função e porte do edifício, em conformidade com as Normas Técnicas da A.B.N.T. e outras normas técnicas aplicáveis, com a legislação estadual e federal e com a boa técnica, especificados e dimensionados por profissional legalmente habilitado.

Artigo 81 - As fundações e estruturas situar-se-ão inteiramente no interior dos limites do imóvel e considerar as interferências para com as edificações vizinhas e os logradouros, instalações e serviços públicos.

Artigo 82 - A execução de instalações prediais, tais como as de água potável, águas pluviais, esgoto, luz, força, pára-raios, telefonia, gás e guarda de lixo, observarão as Normas Técnicas da A.B.N.T.

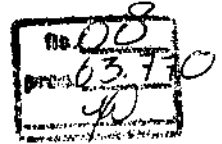
Artigo 83 - Não será permitido o despejo de águas pluviais nas redes de esgotos sanitários.

Artigo 84 - Não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas, inclusive aquelas provenientes do funcionamento de equipamentos, sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, devendo as mesmas serem conduzidas por canalização sob o passeio ao sistema coletor próprio.

Artigo 85 - As edificações deverão dispor de instalação permanente de gás liquefeito de petróleo e os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 438**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 934

PROCESSO Nº 63.770

De autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, o presente projeto de lei complementar, altera o Código de Obras e Edificações, para prever faixas luminescentes em casas de espetáculos e similares.

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei, que objetiva, em suma, alterar o Código de Obras e Edificações, para prever faixas luminescentes em casas de espetáculos e similares.

Antes de esta Consultoria exarar parecer, entende, por relevante, a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí no sentido de que se manifestem sobre a viabilidade técnica do projeto de lei complementar, motivo pelo qual sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, seja encaminhado ao Executivo ofício com cópia do inteiro teor da proposta.

Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venha a ser juntada ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 09 de dezembro 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

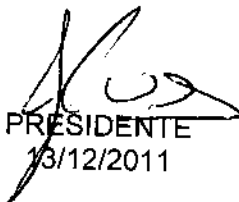
Luma Ariane Carneiro
Luma Ariane Carneiro
Estagiária



Proc. 63.770

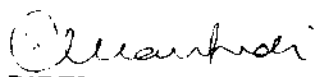
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

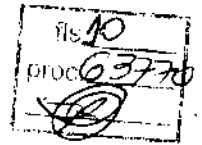
Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 438 (fls. 08 dos autos).


PRESIDENTE
13/12/2011

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORIA LEGISLATIVA
13/12/2011



Of. PR/DL 993/2011
Proc. 63.770

Em 13 de dezembro de 2011.

Exmo. Sr.

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

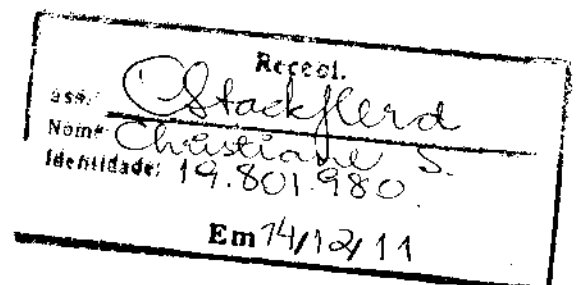
DD. Prefeito Municipal de

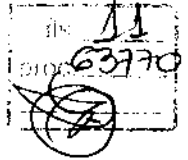
JUNDIAÍ

A V. Ex^ª. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica em seu Despacho n^º. 438, relativamente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N^º. 934, de autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que *"Altera o Código de Obras e Edificações, para prever faixas luminescentes em casas de espetáculos e similares."*

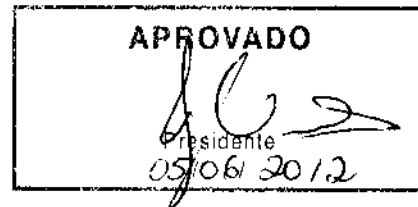
Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente





pp. 18.696/2011



EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 934
(José Carlos Ferreira Dias)

Prevê distância mínima entre as fileiras de poltronas.

1. Dê-se nova redação ao proposto parágrafo, constante do art. 1º.:

"(parágrafo) __. Em toda edificação destinada a cinema, teatro, casa de espetáculos e similares:

I – haverá faixas luminescentes:

a) junto às escadas, indicativas de chão e degraus; e

b) indicativas de saída de emergência;

II – a distância entre as fileiras de poltronas será de, no mínimo, 0,90m (noventa centímetros)." (NR);

2. Nova redação ao art. 2º., acrescentado-se-lhe o seguinte parágrafo único:


"Art. 2º. As edificações atualmente existentes serão adaptadas ao exigido no (parágrafo) __ do art. 78 do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações, nos seguintes prazos, a contar do início de vigência desta lei complementar:

I – no caso do inciso I, em até 90 (noventa) dias;

II – no caso do inciso II, em até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O descumprimento desta exigência sujeita os infratores a multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), reajustada anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, ou outro que o venha substituir."

Sala das Sessões, 20/12/2011


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
"Zé Dias"



(Emenda nº. 1 ao PLC 934 – fls. 2)

Justificativa

Pretende-se com esta iniciativa preservar o direito do consumidor a: a) conforto, pois a distância pequena entre as poltronas traz incômodo; b) acessibilidade, tornando os centros de lazer acessíveis aos deficientes e aos obesos; e c) segurança, visto que qualquer espécie de tumulto em locais tão estreitos poderá prejudicar a mobilidade e colocar em risco a vida das pessoas no local.

Apesar de o art. 24 da Carta Magna estabelecer como competência concorrente da União, Estados e do Distrito Federal legislar sobre produção e consumo (inciso V), o art. 30, II, da mesma Lei Suprema, atribui competência aos Municípios para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Além disso, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 55, autorizou expressamente os Municípios, com base no interesse local que a matéria apresenta, a atuarem no campo de defesa do consumidor, assim dispondo:

“Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 10 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.”

Ora, diante do exposto, nada obsta que a Câmara Municipal disponha sobre a distância entre as fileiras das poltronas de teatros, cinemas e casas de espetáculos no Município de Jundiaí, no exercício da proteção do consumidor usuário desses serviços.

Assim, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
“Zé Dias”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 052/2012

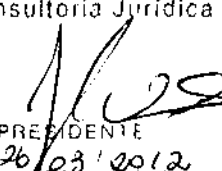
EXPEDIENTE

fs. 13
proc. 63770

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 23/MAR/2012 12:17 00064378

Jundiaí, 16 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
À Consultoria Jurídica

PRESIDENTE
26/03/2012

Vimos, em resposta ao **Ofício PR/DL 993/2011**, informar a V.Exa. que o órgão técnico competente – Diretoria de Obras Particulares da Secretaria Municipal de Obras, não se opõe ao Projeto de Lei Complementar nº 934, de autoria do Nobre Vereador José Carlos Ferreira Dias, que pretende alterar o Código de Obras e Edificações, para prever faixas luminescentes em casas de espetáculos e similares.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.631**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 934

PROCESSO Nº 63.770

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para prever faixas luminescentes em casas de espetáculos e similares.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/13.

É o relatório.

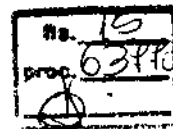
PARECER:

O nobre autor propõe matéria situada na órbita do Código de Obras e Edificações com a finalidade de prever faixas luminescentes em casas de espetáculos e similares.

Esta Consultoria, em análise preliminar, argumentou para a necessidade de encaminhamento da proposta para oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal, em face de a temática alcançar matéria de natureza técnica. A resposta do Executivo, encartada às fls. 13, informa simplesmente que não se opõe ao projeto.

Destarte, depreende-se da leitura do documento vindo do Executivo que não há análise técnica da proposta, e sim mera opinião, o que desborda do intuito deste órgão técnico expresso no despacho encartado às fls. 08.

Outrossim, cabe alertar que o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo vem julgando procedente **ações diretas de inconstitucionalidade** de leis que foram editadas à míngua de estudos técnicos (por exemplo, ADIn nº 66.667-0/6, Rel. Des. DANTE BUSANA; ADIn nº 48.421-0/2 Rel. Des. CUBA DOS SANTOS; ADIn nº 47.198-0/6, Rel. Des. LUIS DE MACEDO, e ADIn nº 24.919-0/0, Rel. Des. BUENO MAGANO).



(Parecer CJ nº 1.631 ao PLC nº 934 – fls. 02).

DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Com relação, tão somente, ao aspecto legislativo formal do projeto, em tese (ou seja, ante a existência de estudo técnico), o mesmo se nos afigura revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º “caput” e inc. VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria repita-se, é de natureza legislativa complementar, mesmo porque visa a alteração de uma norma legal local (Lei Complementar 174, de 9 de janeiro de 1996). Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de março de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Natal Pedro
Fábio Natal Pedro
Consultor Jurídico

João Jampaulo Júnior
João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico

rsv



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 63.770

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 934 de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever faixas luminescentes em casas de espetáculos e similares.

PARECER Nº 1.800

Trata-se de análise do projeto de lei complementar de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever faixas luminescentes em casas de espetáculos e similares.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 14/15, que acolhemos na íntegra, se fez necessário em análise preliminar, o encaminhamento da proposta para oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal, sendo que a resposta do executivo, não representa análise técnica, e sim mera opinião

Quanto à emenda de fls. 11, não nos opomos, em face de melhor esclarecer a forma em que se dá a afixação das faixas luminescentes.

Com relação tão somente, ao aspecto legislativo formal do projeto, ou seja, ante a existência de estudo técnico, o mesmo se nos afigura revestido da condição legalidade.

Quanto ao mérito, subscrevemos os argumentos do nobre autor insertos na justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

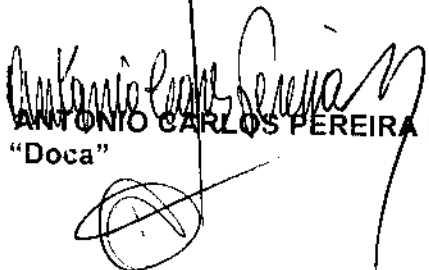


Sala das Comissões, 03.04.2012.


ANA TONELLI


PAULO SERGIO MARTINS


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 63.770

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 934, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever faixas luminescentes em casas de espetáculos e similares.

PARECER Nº 1.809

Com o projeto em exame objetiva-se alterar o Código de Obras e Edificações, para prever faixas luminescentes em casas de espetáculos e similares.

A medida, estamos convencidos, vem embasada no bom senso, vez que esta iniciativa visa criar meios de prevenção contra acidentes nos ambientes escuros de cinemas, casas de espetáculos e teatros abertos ao público em geral. No âmbito de estudo desta Comissão, que tem nas obras e serviços públicos sua área de análise, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, que é legítima, vez que a preocupação expressada na proposta tem a ver com interesse da coletividade.

Assim convictos, votamos, conseqüentemente, favorável a iniciativa.

É o parecer.

APROVADO
10/04/12

Sala das Comissões, 10.04.2012.

MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente

DURVAL LOPES ORLATO

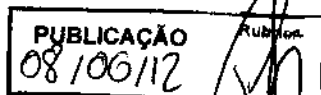
SILVIO ERMANT
Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

GUSTAVO MARTINELLI



Proc. 63.770



Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 934

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever faixas luminescentes e fixar a distância entre as fileiras de poltronas em casas de espetáculos e similares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de junho de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 78 do *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Parágrafo único. Em toda edificação destinada a cinema, teatro, casa de espetáculos e similares:

I – haverá faixas luminescentes:

a) junto às escadas, indicativas de chão e degraus; e

b) indicativas de saída de emergência;

II – a distância entre as fileiras de poltronas será de, no mínimo, 0,90m (noventa centímetros).” (NR);

Art. 2º. As edificações atualmente existentes serão adaptadas ao exigido no parágrafo único do art. 78 do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações, nos seguintes prazos, a contar do início de vigência desta lei complementar:

I – no caso do inciso I, em até 90 (noventa) dias;

II – no caso do inciso II, em até 5 (cinco) anos.



(Autógrafo PLC nº. 934 - fls. 2)

Parágrafo único. O descumprimento desta exigência sujeita os infratores a multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), reajustada anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, ou outro que o venha substituir.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de junho de dois mil e doze (05/06/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



Of. PR/DL 320/2012
proc. 57.818

Em 05 de junho de 2012.

Exm.º Sr.

MIGUEL HADDAD

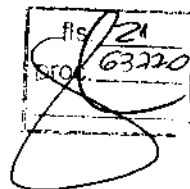
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a.
encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 10.451**, aprovado na
Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 934

PROCESSO Nº. 63.770

OFÍCIO PR/DL Nº. 319/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/06/12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Leitor

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

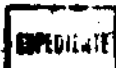
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

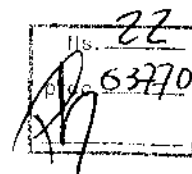
28/06/12

W. Manfrin

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

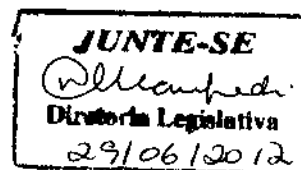


OF. GP.L. nº 165/2012

Processo nº 14.213-6/2012

Jundiaí, 22 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar nº 520, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 934, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl

**LEI COMPLEMENTAR N.º 520, DE 22 DE JUNHO DE 2012**

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever faixas luminescentes e fixar a distância entre as fileiras de poltronas em casas de espetáculos e similares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2012, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O art. 78 do *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Parágrafo único. Em toda edificação destinada a cinema, teatro, casa de espetáculos e similares:

I – haverá faixas luminescentes:

a) junto às escadas, indicativas de chão e degraus; e

b) indicativas de saída de emergência;

II – a distância entre as fileiras de poltronas será de, no mínimo, 0,90m (noventa centímetros)." (NR);

Art. 2º. As edificações atualmente existentes serão adaptadas ao exigido no parágrafo único do art. 78 do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações, nos seguintes prazos, a contar do início de vigência desta lei complementar:

I – no caso do inciso I, em até 90 (noventa) dias;

II – no caso do inciso II, em até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O descumprimento desta exigência sujeita os infratores a multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), reajustada anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, ou outro que o venha substituir.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos